



SENADO FEDERAL
Liderança do Partido dos Trabalhadores

EMENDA Nº
(ao PLP 112/2021)

Inclua-se inciso VI ao *caput* e dê-se nova redação ao § 4º do art. 17, nos seguintes termos:

“Art. 17.....

.....

VI – acessar gratuitamente o serviço público de transporte coletivo de passageiros no dia das eleições.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda busca harmonizar o conteúdo do art. 17, que trata das prerrogativas dos eleitores, com o Capítulo II (Do transporte dos eleitores no dia da votação) do Título II do Livro VIII (Da preparação das eleições), que passou a incluir, no art. 207 do Substitutivo, a previsão de gratuidade do transporte público de passageiros no dia das eleições.

A garantia de transporte coletivo gratuito no dia das eleições remove uma das barreiras econômicas mais recorrentes ao exercício do sufrágio, sobretudo entre eleitores de baixa renda e residentes em áreas periféricas ou rurais; ao assegurar deslocamento sem custos, o Estado concretiza o princípio constitucional do voto universal, direto e secreto (art. 14 da CF), reduz desigualdades regionais de acesso às seções eleitorais e fortalece a legitimidade do processo democrático. Além de atender a diretrizes internacionais de promoção da participação cívica, a medida tem impacto fiscal limitado – restrito a poucas



horas e compensável por subsídio tarifário — e já se mostra viável em experiências pontuais de municípios e estados brasileiros, comprovando que a eliminação do ônus do transporte contribui para elevar a taxa de comparecimento, proteger a representatividade dos resultados e cumprir o dever estatal de remover obstáculos que impeçam ou dificultem o pleno exercício dos direitos políticos.

Sala da comissão, de .

**Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)
Líder do PT**

